



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE 01 (um), APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTU's, com todas as instalações do quadro disjuntor até a máquina externa, para atender as necessidades da sala de reuniões da Presidência da Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES, conforme especificações deste Termo de Referência para aquisição por **preço global**, para o exercício de 2025.

2. JUSTIFICATIVA

A solicitação justifica-se em virtude da necessidade da AQUISIÇÃO, tendo em vista que a sala de reuniões da Presidência da Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES, não possui janelas e/ou climatização, gerando muito calor em seu interior.

A aquisição do OBJETO é de fundamental importância e se dará conforme especificações deste Termo de Referência descritas abaixo.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

3.1. Os itens objeto desta aquisição deverão observar rigorosamente as especificações constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS Modelo: split high wall Tipo de ciclo: frio Ence: A filtro de ar: anti-bactéria Vazão de ar: no mínimo 700 m ³ /h Controle remoto: sim Material da Condensadora: Cobre Termostato: Digital Funções: sleep e swing Voltagem: 220v Garantia mínima de 12 meses Todos os modelos dos aparelhos de ar condicionado deverão apresentar ETIQUETA NACIONAL DE	01 un.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

	<p>CONSERVAÇÃO DE ENERGIA - ENCE autorizada pelo Inmetro. Todos os aparelhos de ar condicionado deverão ser acompanhados do manual de instruções em português para uso, conservação e manutenção dos equipamentos e com todas as instalações descritas no Objeto deste termo de referência.</p>	
--	--	--

4. VALOR ESTIMADO E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA

4.1. O valor estimado foi apurado por meio de pesquisa no **PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**, (cópias anexas), o qual resultou em um **VALOR MÉDIO TOTAL de R\$ 4.820,00 (quatro mil, oitocentos e vinte reais)**, para aquisição do objeto relacionado.

LINK DE AQUISIÇÃO:

Link1: <https://pncp.gov.br/app/editais/13696257000171/2025/5>

Link2: <https://pncp.gov.br/app/editais/75359760000199/2025/41>

Link3: <https://pncp.gov.br/app/editais/63762025000142/2025/31>

Link 1: <https://pncp.gov.br/app/editais/17888082000155/2025/100>

Link 2: <https://pncp.gov.br/app/editais/03330453000174/2025/49>

Link 3: <https://pncp.gov.br/app/editais/18675983000121/2025/29>

4.2. O valor foi apurado de acordo com pesquisas diretas realizadas com três fornecedores relacionados nos Links acima com cópias anexadas a este termo de referência.

4.3. A escolha da modalidade “Contratação Direta”, nos termos do Art. 72 da Lei 14.133/2021, justifica-se pelo valor estimado da presente contratação, que se enquadra na hipótese de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

TABELA DE AQUISIÇÃO:

Item	Empresa	Valor unitário	Quantidade	Valor estimado por empresa
01	Município de Araruna/PR	3.255,89	01	3.255,89
02	Município de Sapeçu/BA	3.875,47	01	3.875,47
03	Município de Alto Paraíso/RO	4.870,98	01	4.870,98
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$:				4.000,00

TABELA DE SERVIÇO:

Item	Empresa	Valor unitário	Quantidade	Valor estimado por empresa
01	Município de Pouso Alegre/ MG	790,00	01	790,00
02	Município de Cristais/MG	825,00	01	825,00
03	Município de Ladário/MS	840,00	01	840,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$:				820,00

5. PRAZO DE ENTREGA

5.1. A Empresa vencedora deverá entregar os itens constantes do objeto mediante Autorização de Fornecimento emitida pela Gerência de Compras da Câmara Municipal de

Alfredo Chaves, segundo o interesse da Contratante.

5.2. A empresa que descumprir qualquer item previsto nesse Termo de



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Referência sofrerá as sanções previstas em lei.

5.3. Após emitida a Autorização de Fornecimento, a contratada terá que entregar o pedido de acordo com a **demanda** da Câmara Municipal e em conformidade com Termo de Referência.

6. LOCAL DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, situado na Rua Cais Costa Pinto, n.º 62, Bairro Giovani Breda, Sede de Alfredo Chaves, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8:30h às 15:30h, em outro local se devidamente designado pela CONTRATANTE.

7. RECEBIMENTO DO MATERIAL

7.1. A Empresa vencedora deverá proceder a entrega dos produtos no prazo estipulado a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.2. A entrega será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo departamento solicitante.

7.3. No ato da entrega do produto, o mesmo deverá apresentar as características citadas acima.

7.4. Qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto será registrada e determinada à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.5. A contratante emitirá o documento de aceite de recebimento definitivo somente após constatar que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações e o objeto está em condições de recebimento.

7.6. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto contratado, prestando os esclarecimentos julgados necessários.

7.7. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob qualquer pretexto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

7.8. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado com o material em decorrência do transporte.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no termo de referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos; Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.4. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso,

8.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

8.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante; 11.8. 11.9. Instruir



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pela execução do objeto, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;

8.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação;

8.13. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto;

8.14. Executar integralmente os serviços previstos no objeto deste Termo de Referência, do DETALHAMENTO DO OBJETO;

8.15. Estabelecer Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pela Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde;

8.16. Executar todos os serviços conforme a legislação vigente e normas emitidas pelos órgãos técnicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

8.17. A empresa vencedora garantirá a execução dos serviços de instalação que apresentarem defeitos pelo período de 12 (doze) meses, sem ônus para a contratante a contar da data de recebimento definitivo;

8.18. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos aos locais necessários, pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transportes, frete e seguros correspondentes;

8.19. São expressamente vedadas ao vencedor: A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Alfredo Chaves para a execução do objeto;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Compete à Câmara Municipal de Alfredo Chaves, Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer condição operacional anormal;

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção, atestar nas notas fiscais, a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite;

9.3. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;

9.4. Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste termo e da proposta de preços da contratada;

9.5. Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessárias para execução dos trabalhos;

9.6. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. A proposta a ser selecionada deve ser a mais vantajosa para a Administração, nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei 14.133/2021.

10.2. O regime da contratação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** nos termos



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

do Art. 6º, X, da Lei 14.133/2021.

11. CLASSIFICAÇÃO

Tratando-se de bens de baixo valor, a teor da Portaria 029 de 12 de setembro de 2024, que regulamentou o art. 20 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, fica a presente aquisição classificada como **BEM DE CONSUMO DE QUALIDADE COMUM.**

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, discriminando o material, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada.

12.2. O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal será comunicado à Empresa vencedora, ficando o pagamento suspenso até a correção do erro.

12.3. O pagamento ficará condicionado que a Empresa atenda a todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária 44905200000 – Equipamento e material permanente, constantes do orçamento da Câmara Municipal de Alfredo Chaves para o exercício de 2025.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Trata-se de **contratação direta por dispensa de licitação**, em decorrência do enquadramento do valor estimado na previsão do **art. 75, II e §3º da Lei n.º 14.133/21**, deverá ser realizada a divulgação prévia do aviso de contratação em



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

14.2. Os casos omissos, porventura não discriminados neste Termo de Referência, mas que direta ou indiretamente, incidam sobre a execução do objeto ora contratado, sobretudo no cumprimento das normas e legislações que regem a matéria, exceto quanto às especificações do objeto, serão posteriormente resolvidos, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

Alfredo Chaves, 26 de março de 2025.

GABRIEL FIORIN

Gerente de Patrimônio e Almoxarifado